



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AV. ANTÔNIO RICARDO, 43 - CENTRO - CEP: 63360-000 - AURORA/CE
CNPJ: 07.978.042/0001-40 - Tel: (88) 3543-1022 - Site: www.aurora.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Edição N° XXXIV de 17 de Setembro de 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº XXXIV de 17 de Setembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL: 424/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CARGO DE COORDENADOR DE ESCOLA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº XXXIV de 17 de Setembro de 2021

- LEI - LEI MUNICIPAL: 424/2021

LEI MUNICIPAL Nº 424/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CARGO DE COORDENADOR DE ESCOLA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura do cargo de Coordenador de Escola para Assessor Especial Educacional, previsto na Lei Municipal nº 006/2003 e suas alterações posteriores.

Art.2º - O Assessor Especial Educacional terá carga horária e remuneração já previstos na Lei Municipal nº 005/2011 para o cargo de Coordenador de Escola.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Assessor Especial Educacional, além das atribuições restritas ao ambiente escolar, o amplo apoio nas áreas administrativas por servidores especializados na área educacional para garantir:

I - o gerenciamento e acompanhamento na elaboração da proposta pedagógica;

II- a avaliação das atividades educacionais;

III- a reformulação no processo de ensino-aprendizado, traçando metas e estabelecendo normas para impulsionar a educação integral dos alunos;

IV- a identificação e avaliação das instituições de ensino;

V- a orientação sobre os processos pedagógicos;

VI- a prestação de apoio no desenvolvimento de conteúdo;

VII- a elaboração e aplicação de instrumentos de pesquisa envolvendo as equipes escolares no desenvolvimento de metodologias;

VIII- o auxílio nas tomadas de decisão das linhas de atuação de acordo com os objetivos, perfis e necessidades da escola para a correção de desvios e a redução das dificuldades da aprendizagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 17 de Setembro de 2021.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº XXXIV de 17 de Setembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito(a)



Mauro Tavares de Luna

Secretaria Municipal de Finanças



Ana Lucia Gonçalves de Almeida Benício

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social



José Airton Saraiva Calixto

Secretaria Municipal de Agricultura, Des. Econômico, Rec. Hídricos e M. Ambiente



Wagner Layb Luna Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



João Bandeira Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



José Valdir da Silva

Secretaria Municipal de Transportes



Érik Wesley Leite Gonçalves

Secretaria Municipal da Juventude e Esporte



Cícera Edana Tavares Luna

Secretaria Municipal de Saúde



Antonio Marcelo das Neves Bezerra

Secretaria Municipal de Educação



Henderson Macedo Tavares

Secretaria de Governo e Gestão



João Paulo Pinto do Nascimento

Gabinete do Prefeito

